



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 236, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 136, DE 2021

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 26/10/21
OMG
Cabral
Vereador - 1º Secretário

PROPOSIÇÃO: DENOMINA COM O NOME DE LUIZ CARLOS DE LIMA (DR. LIMA), UM PRÓPRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

PROPONENTE: Todos os vereadores

RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

RECEBIDO EM
26/10/2021 às 13:54
Tecipma
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Luiz Carlos de Lima (Dr. Lima), um próprio público do município.

Afirma a Justificativa:

[...]

A pretensão do objeto é, em memória, agraciar o Sr. Luiz Carlos Lima (Dr. Lima), o qual teve sua vida sempre voltado e marcado em ações humanitárias, em especial em causas sempre ligadas à saúde,

[...]

Importante salientar, que pelos seus relevantes serviços prestados em nossa cidade, recebeu o Título de Cidadão Honorário de Cascavel, bem como do Estado do Paraná. Ainda, foi condecorado pelo Exército Brasileiro com a medalha Pacificador Duque de Caxias e recebeu por duas vezes o título de Amigo da Brigada.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conquistou o Diploma e a Estatueta de medicina, mérito ético pelo Jubileu de Ouro, o qual foi concedido pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, título este que significa uma espécie de Oscar da classe médica.

Infelizmente, o Sr. Luiz Carlos de Lima (Dr. Lima) veio a falecer em data de 17/09/2021, deixando esposa, filhos e netos, e ainda deixando o seu grande exemplo de contribuição para a formação de diversas pessoas que puderam conhecê-lo.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

“Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”.

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:

III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 136/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Cidão da Telepar

Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 136/2021.

É o Parecer.

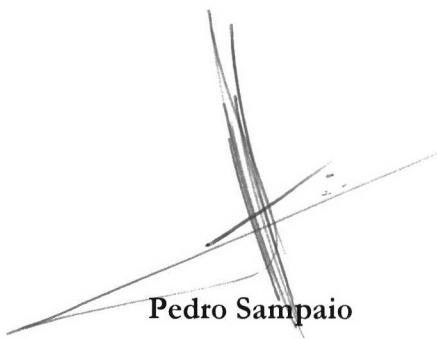
Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de outubro de 2021.



Mazutti

Vereador/PSC



Pedro Sampaio

Vereador /PSC